

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Rever o Regulamento da Náutica de Recreio para impulsionar a exploração comercial de embarcações de recreio

O Conselho de Estado aprovou oficialmente a implementação de uma política de isenção de garantia e de registo temporário da nacionalidade para embarcações de recreio de Hong Kong e Macau que entrem ou saiam temporariamente do País através de portos designados nas nove cidades da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, portanto, as viagens são livres dentro destas nove cidades. Esta medida ultrapassa as restrições anteriores de elevados montantes de garantia e a restrição de tráfego de deslocação de “um ponto para o outro”, e impulsiona ainda mais a interligação na Grande Baía e a exploração conjunta de Guangdong, Hong Kong e Macau dos recursos turísticos marinhos, conferindo assim novo ímpeto ao desenvolvimento diversificado da indústria turística de Macau e reforçando a sua vantagem enquanto Centro Mundial de Turismo e Lazer.

No entanto, para concretizar verdadeiramente os benefícios das políticas do Governo Central, o Governo da RAEM deve dar importância aos “obstáculos ocultos” das actuais normas marítimas em vigor em Macau. Actualmente, o Regulamento da Náutica de Recreio estabelece uma gestão restritiva, limitando estritamente às embarcações de recreio a actividades marítimas de carácter “não lucrativo”, tais como desportos náuticos, pesca ou entretenimento, sem uma base jurídica clara para a exploração comercial, o que se encontra desalinhado face às actuais formas de desenvolvimento turístico em massa e ao aluguer destas embarcações. Em contrapartida, nas regiões vizinhas, estas desenvolveram há muito tempo um modelo regulatório maduro e flexível, que equilibra a segurança marítima com a vitalidade da indústria.

Além da natureza operacional, a limitação actual do número de passageiros no regulamento vigente constitui igualmente um factor-chave que restringe o desenvolvimento da indústria. De acordo com as regras actuais, para embarcações de recreio registados e licenciados pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, independentemente das dimensões do seu casco, o número máximo de pessoas autorizadas a bordo não pode exceder doze (incluindo o comandante e tripulação). Por outro lado, na vizinha Hong Kong adoptou-se um padrão mais científico e flexível, avaliando de forma integrada o porte da embarcação, a configuração dos assentos e os resultados dos testes de segurança para determinar o número máximo de pessoas autorizadas a bordo. Esta discrepância regulamentar tem levado muitos proprietários de embarcação médios e grandes portes em Macau a optar por registar as suas embarcações em Hong Kong, mas estas embarcações continuam, efectivamente, atracadas nas águas de Macau, resultando na ocupação prolongada dos postos de atracagem locais por embarcações registadas no exterior. Além disso, nos termos da política actual de livre circulação de embarcações de recreio entre Guangdong, Hong Kong e Macau, as embarcações abrangidas por esta política devem estar registadas em Macau, o que impossibilita as embarcações a satisfazerem os requisitos de candidatura, portanto, é premente uma revisão e flexibilização das restrições ao número máximo de pessoas autorizadas a bordo.

Assim sendo, interpele sobre o seguinte:

1. Actualmente, Macau dispõe de cerca de duzentas postos de atracagem para embarcações de recreio. Face à entrada em vigor de políticas favoráveis por parte do Governo Ventral, nomeadamente a isenção de garantia para embarcações de recreio na Grande Baía, quais são os planos concretos da Administração para a próxima fase, de modo a melhor aproveitar os recursos existentes e dinamizar o desenvolvimento deste sector?

2. Relativamente à restrição de “sem fins lucrativos” para embarcações de recreio prevista no Regulamento da Náutica de Recreio, a Administração já

manifestou uma atitude positiva e aberta para com as actividades de aluguer comercial de embarcações em Macau, indicando que irão prosseguir activamente com estudos sobre o respectivo regime. Assim, a Administração deve ponderar efectuar em breve a respectiva revisão, explorar a criação de uma nova categoria de “embarcações de recreio para uso comercial”, permitindo que estas, mediante a realização de inspecções de segurança adicionais e a aquisição de um seguro específico para operações comerciais, possam obter legitimidade para exercer actividades de aluguer ou transporte de passageiros, dinamizando assim a respectiva indústria. Vai fazê-lo?

3. Relativamente ao actual limite de pessoas permitidas nas embarcações de recreio em Macau, a Administração prevê a possibilidade de tomar como referência as experiências consolidadas das regiões vizinhas, redefinindo de forma científica e flexível o padrão de lotação autorizada com base na dimensão real das embarcações, na configuração dos seus equipamentos e no coeficiente de segurança?

1 de Julho de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Si Ka Lon